



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1412/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0238/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ota, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Fundo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência - FUMDAV, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º, o projeto possui como principal escopo oferecer amparo e proteção às pessoas que foram vítimas de crimes cometidos com violência.

Nos termos da justificativa, o projeto possui fundamento na Constituição da República que, em seu artigo 245, prevê especial proteção às vítimas de crimes violentos.

O projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, já que respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Ademais, consoante muito bem destacado pelo autor da propositura, a atuação do Poder Público na área de assistência deve ter crescimento proporcional aos episódios marcados por violência, justificando-se a criação de serviços voltados ao atendimento das vítimas que, via de regra, encontram-se especialmente fragilizadas nos aspectos social e psicológico.

Assim, é de suma importância o reconhecimento dos direitos das vítimas de violência, visando à consolidação dos direitos humanos, através de ações como disponibilização de suporte psicológico, social e jurídico àqueles que sofrem danos causados pela violência. Por oportuno, mencionem-se as ponderações da doutrina especializada a respeito do tema:

"... a segurança pessoal é uma variável das mais importantes a serem consideradas nas estratégias de respeito aos direitos humanos. E segurança - tanto quanto saúde, educação, trabalho, tratamento psicológico etc. - é um benefício que um Estado democrático deve aos seus cidadãos. Sem ela, voltamos ao chamado "estado de natureza" - que talvez seja menos idílico do que pintaram os contratualistas da nossa predileção. Ou seja: lemos tanto Rousseau, que esquecemos Hobbes..." (Luciano Oliveira, in: "Segurança: um direito humano para ser levado a sério". - Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito n. 11 - UFPE. Disponível em: <http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj_online/edicoes/revista51/Revista51_148.pdf> Acesso em 19 de agosto de 2015).

Note-se, outrossim, que a solidariedade é um dos fundamentos de nosso Estado, conforme dispõe o art. 3º, I, de nossa Constituição Federal:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária."

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.08.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares _ PSD

George Hato - PMDB

Salomão Pereira - PSDB

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2015, p. 87-88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.